



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 454/2025

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 16 E PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 454/2025, QUE OBJETIVA REORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o caput do art. 16 e parágrafo único do Projeto de Lei nº 454/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam criadas Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço (GDU), destinadas exclusivamente aos servidores efetivos que não ocupem cargo em comissão, quando designados para exercer atribuições de direção, coordenação ou gerência em unidades da administração direta ou indireta.

§1º As Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço serão estruturadas em três níveis, com as simbologias e valores mensais seguintes:

I – GDU-1: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – GDU-2: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – GDU-3: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Rua 05 de Setembro, s/n.º - São Francisco - Envira/Am
Email: câmara.envira@hotmail.com



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



§2º A designação das Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço serão feitas por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios de qualificação, experiência e responsabilidade técnica da unidade.

§3º O exercício da Função Gratificada de Direção e Gerência de Unidade de Serviço é incompatível com o recebimento de gratificação de cargo em comissão ou de outra função gratificada, independentemente de sua natureza.

§4º O Poder Executivo regulamentará este artigo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, estabelecendo as unidades e funções abrangidas pela referida gratificação, os critérios objetivos de designação e de avaliação funcional dos servidores, bem como as responsabilidades correspondentes a cada nível de gratificação.



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao caput do art. 16 e parágrafo único, tem por objetivo instituir de forma clara e precisa as Funções Gratificadas de Direção e Gerência de Unidade de Serviço (GDU), destinadas exclusivamente aos servidores efetivos que não ocupem cargo em comissão, quando designados para exercer atribuições de direção, coordenação ou gerência em unidades da administração direta ou indireta.

A redação proposta visa assegurar que a gratificação seja percebida pelos servidores efetivamente designados para o exercício das funções de liderança e gestão, valorizando a qualificação, a experiência e a responsabilidade técnica necessárias para o desempenho dessas atividades, em consonância com o art. 37, V, da Constituição Federal, que estabelece a natureza das funções de confiança na Administração Pública.

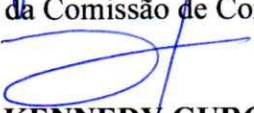
A estruturação das funções em três níveis, com valores mensais definidos, permite que a remuneração adicional seja proporcional à complexidade, à responsabilidade e à abrangência da função exercida, garantindo tratamento isonômico e reconhecimento adequado das atribuições desempenhadas.

Por fim, ao prever que o Poder Executivo regulamentará o artigo no prazo de até 30 dias da publicação da lei, estabelecendo unidades abrangidas, funções, critérios objetivos de designação e avaliação funcional e responsabilidades correspondentes a cada nível de gratificação, garante-se segurança jurídica, transparência administrativa e adequada implementação da gratificação, com o escopo de promover a eficiência nas unidades da administração pública.

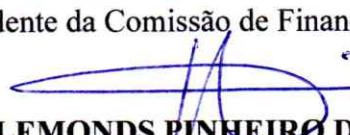
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 07 de outubro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**

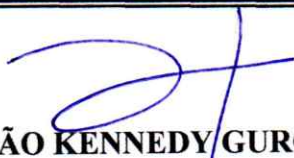
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**

Presidente da Comissão de Redação Final



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF